



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Alirio Afonso de Oliveira — SECRETÁRIO: Joaquim Sebastião Silva

ANO 1973

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1.973

Nº 314

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEI

Lei Nº 4 622, de 26 de Outubro de 1.972

Considera de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a UNIÃO NACIONAL DE AUXILIARES DE ENFERMAGEM, Secção de Goiás, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1.972).

PEDRO XAVIER TEIXEIRA
Presidente

Decretos

Decreto Nº 159, de 28 de Março de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em

vista o contido do processo nº 167/73, protocolado na Secretaria da Educação e Cultura, RESOLVE exonerar, a pedido, NELI VAZ DE CASTRO do cargo de Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 15 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 28 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 152, de 22 de Março de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 282/73, protocolado na Secretaria da Prefeitura, RESOLVE manter os funcionários AVELILURDES DE ALMEIDA, CÉLIA DO CARMO MACHADO, DARCI VIEIRA, MARIA GOMES UMBELINO DOS SANTOS, Professores do Ensino Primário, Nível III, EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA, GILMAR CAMPOS, Assistentes do Ensino Médio, Nível V, LEONÍDIA PEREIRA, Orientador Pedagógico, Nível IX, JOVITA REGIS FERREIRA, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, SUAD NABUT, Auxiliar de Administração, AG.1.1.2-1, ANTÔNIO PINHEIRO DE BARROS, MARIA DE LOURDES UMBELINO PIRES, Professores do Ensino Médio, EC.4.0.1-A,

MARIA DE LOURDES FONSECA BAYLÃO, Auxiliar de Ensino, Nível-N, HOSANITA BARBOSA PINTO e MARIA DA GLÓRIA FREITAS DE SOUZA, Orientadoras Pedagógicas, EC. 3.0.1-D, à disposição do Governo do Estado de Goiás, durante o exercício de 1973, com todos os direitos e vantagens de seus cargos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 22 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 153, de 22 de Março de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 282/73, protocolado na Secretaria da Prefeitura, RESOLVE colocar ANITA ADJAIR ARAÚJO ALBUQUERQUE e ELIZABETH CARNEIRO MARINHO, Professoras do Ensino Primário, EC. 2.0.1-L, à disposição do Governo do Estado de Goiás, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seus cargos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 22 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 160, de 28 de Março de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE nomear o Padre JOSÉ EDUARDO SILVA NASCIMENTO, para exercer o Cargo, em Comissão, de Diretor de Ginásio, C-5, com lotação na Escola Municipal de 1º Grau do Setor Palmito, da Secretaria de Educação e Cultura, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 28 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

Decreto Nº 150, de 22 de Março de 1973

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1219/73, protocolado na Secretaria de Serviços Urbanos, RESOLVE autorizar o Arquiteto FRANCISCO DE ASSIS MORAES JARDIM a ausentar-se do Estado de Goiás, com o objetivo de frequentar o "II Curso de Engenharia de Sistemas Urbanos", que será ministrado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, durante o período de 02 de abril a 07 de dezembro do ano em curso, e, em consequência, atribuir-lhe uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.8.4 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 02.01-SSU/037 — 02.01, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 22 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

Cesar Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto Nº 151, de 22 de Março de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1220/73, protocolado na Secretaria de Serviços Urbanos, RESOLVE autorizar o Engenheiro LUIZ ANTONIO PERES FLORES a ausentar-se do Estado de Goiás, com o objetivo de frequentar o "II Curso de Engenharia de Sistemas Urbanos", que será ministrado pelo Instituto Nacional de Administração Municipal — IBAM, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, durante o período de 02 de abril a 07 de dezembro do ano em curso, e, em consequência, atribuir-lhe uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.8.4 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 02.01-SSU/037 — 02.01, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 22 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

Decreto Nº 137, de 19 de Março de 1.973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Anexo nº 4, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Inciso IV, do Art. 4º, da Lei nº 4.365 de 26 de novembro de 1970.

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica regulamentado na Secretaria da Educação e Cultura um Fundo Rotativo, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que, em função da expedição de notas de empenho já emitidas pelo órgão próprio da Secretaria de Finanças, considera-se já constituído.

Art. 2º — O Fundo Rotativo ora regulamentado destina-se à execução de despesas consignadas na Lei Orçamentária à Secretaria da Educação e Cultura, cuja realização, em função do caráter de urgência não deva se submeter ao processamento normal no órgão próprio da Secretaria de Finanças.

§ 1º — O Fundo Rotativo da Secretaria da Educação e Cultura só poderá ser utilizado, salvo exceções previstas neste Regulamento, com a realização de despesas consideradas por Lei Orçamentária à Secretaria da Educação e Cultura e vinculadas aos seguintes elementos:

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

3.1.4.0 — Encargos Diversos.

§ 2º — O Fundo Rotativo ainda poderá ser usado, excepcionalmente, com despesas havidas à conta de outros elementos, nos casos de diárias, ajudas de custo, despesas com viagens devidamente autorizadas e aquisição de materiais de expediente, sendo necessário que as dotações orçamentárias destinadas à cobertura dessas despesas sejam vinculadas, por Lei Orçamentária, ao respectivo órgão.

Art. 3º — O Fundo Rotativo ora regulamentado, será recebido e gerido pelo Secretário ou pessoa de sua confiança, para este fim designada.

Art. 4º — Os numerários recebidos da Secretaria de Finanças à conta do Fundo, quer inicial, quer de restituições, serão obrigatoriamente depositados em estabelecimento de crédito indicado por aquela Secretaria, em conta expressa e exclusivamente vinculada ao próprio Fundo e, em nome deste, no dia do recebimento ou, no máximo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

Parágrafo único — Nenhum saque poderá ser feito na conta bancária do Fundo, se a retirada não tiver por fim expresso o pagamento de despesas legítimas, devidamente autorizadas.

Art. 5º — As aquisições à conta do Fundo, não exoneram, em nenhuma hipótese, a obrigatorie-

dade de observância do disposto nos Artigos 125 e 144, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei Federal nº 5.456, de 20 de junho de 1968, Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1968, e Resolução nº 2.923, de 8 de junho de 1971, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 6º — As aplicações à conta do fundo estão sujeitas ao controle orçamentário do órgão técnico específico da Secretaria de Finanças, bem como auditoria, controle e aprovação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º — O responsável pelo Fundo, prestará contas à Secretaria de Finanças de seu vencimento, mediante balancetes trimestrais e respectivos documentos comprobatórios, até o décimo dia após o trimestre vencido.

Parágrafo único — Da Prestação de Contas deverá constar:

- a — saldo disponível ao iniciar-se o trimestre;
- b — os recebimentos feitos à conta do Fundo;
- c — a saída de numerário ocorridas nos três (3) meses;
- d — o saldo disponível transferido para o trimestre seguinte;
- e — indicação sumária final dos componentes do Fundo em dinheiro e em créditos relativos a processos pendentes de restituição.

Art. 8º — A remessa da tomada de contas far-se-á ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelo órgão competente da Secretaria de Finanças, até o vigésimo dia subsequente ao encerramento de cada trimestre.

Art. 9º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

César Ribeiro de Andrade

— :: —

Decreto Nº 164, de 04 de Abril de 1.973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 71/73, protocolado

na Secretaria da Prefeitura, RESOLVE exonerar, a pedido, LUDELCEY MARIA DE OLIVEIRA do cargo de Escriurário-Datilógrafo, AG.1.1.1-M, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 31 de outubro de 1972.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 04 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 165, de 04 de Abril de 1.973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, da Lei nº 4.629, de 29 de novembro de 1972, e tendo em vista o contido do processo nº 143/73, protocolado na Secretaria da Educação e Cultura, RESOLVE colocar a funcionária LENIR MORAIS FONSECA, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, à disposição da Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia — A.F.P.M.G. —, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 04 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 190, de 18 de Abril de 1973.

“Fixa tarifas taximétricas e dá outras providências”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da RESOLUÇÃO nº 19, de 4 de abril do ano em curso, baixada pelo CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS — CIP,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam fixadas as tarifas taximétricas desta Capital com base nos valores adiante discriminados:

BANDEIRA 1

Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) para a bandeirada;

Cr\$ 0,65 (sessenta e cinco) para o quilômetro rodado;

Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) para a hora de espera, e
Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por volume transportado.

BANDEIRA 2

Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) para a bandeirada;

Cr\$ 0,90 (noventa centavos) para o quilômetro rodado;

Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) para a hora de espera, e
Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por volume transportado.

Art. 2º — A Bandeira 1 será usada em todas as ruas, avenidas, praças e demais logradouros asfaltados desta Capital, ressalvado o disposto no artigo seguinte:

Art. 3º — A Bandeira 2 será usada:

a) Em todas as Avenidas, Ruas e Logradouros sem pavimentação asfáltica;

b) No período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até 6 (seis) horas do dia subsequente;

c) No período entre 13 (treze) horas do sábado às 6 (seis) horas da segunda-feira;

d) Nos feriados e dias-santos, quando o comércio ou as repartições públicas tiverem suas atividades paralizadas;

e) Na Vila Bandeirante, a partir da confluência da Av. Anhangüera com Rua 6;

f) No Setor Pedro Ludovico e Vila Redenção a partir da confluência da Rua 90 e Rua 123 Setor Sul, próximo à praça Germano Roriz;

g) Na Vila Nova Suíça a partir da confluência da Av. 85 e Rua 139 no Setor Marista;

h) No Setor Bueno, Jardim América, Vila Lucy, Vila Alvorada, Vila União a partir da Praça T-18 no Setor Bueno;

i) Nos bairros Rodoviários e Aeroviários e Vila Canaã a partir da confluência da Av. D. Emanuel e Av. Anhangüera;

j) Na Vila Fama a partir da confluência da Av. Marechal Rondon e Bernardo Sayão;

l) Na Nova Vila a partir da confluência da 5ª Av. com Rua 257, Hospital Adauto Botelho.

Parágrafo Único — Os limites de uso das Bandeiras 1 e 2 dos taxímetros, nas vias de acesso aos Setores mencionados serão sinalizados através de placas, pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4º — A cobrança de transporte de bagagem só será permitida se esta tiver mais de sessenta (60) centímetros de comprimento, por mais de trinta (30) centímetros de largura.

Parágrafo Único — Fora das dimensões consignadas neste artigo o transporte será gratuito.

Art. 5º — Nos cortejos para batizados casamentos, enterros e para viagens fora da zona suburbana da cidade o preço deverá ser previamente combinado com o usuário do taxímetro.

Art. 6º — Qualquer infração ao presente Decreto

to sugeará o infrator às penas cominadas nas leis em vigor e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 7º — Fica revogado o Decreto nº 665, de 29 de dezembro de 1.972, e as demais disposições em contrário.

Art. 8º — Este decreto entrará em vigor a partir de 23 de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
18 de abril de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

— :: —

Decreto Nº 169, de 04 de Abril de 1.973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1607/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, DIVINO PEREIRA do cargo de Professor do Ensino Médio, Nível H, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 29 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 04 de abril de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 170, de 04 de Abril de 1.973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1508/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, TALES ALBERTO JARDIM do cargo de Desenhista, TP.2.0.1-B, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 04 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

Decreto Nº 171, de 04 de Abril de 1.973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 0318/73, protocolado na Secretaria da Prefeitura, RESOLVE, nos termos do Artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1.969, modificado pelo Artigo 13, da Lei nº 4.314, de 05 de junho de 1.960, atribuir a CARMEN DE ALMEIDA PERES, ESMERALDA GOMES LACERDA, EVERTINA BUENO DA FONSECA SOBRINHO, JURACY TEIXEIRA LEITE, LUZIA BEZERRA DO NASCIMENTO, MARIA DE LOURDES COSTA SILVEIRA e IRONY DE OLIVEIRA, funcionários do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação na importância mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 04 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 162, de 30 de Março de 1.973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE exonerar, a pedido, ALTAMIR MENDONÇA do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete do Prefeito, C-1, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 161, de 30 de Março de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei RESOLVE exonerar, a pedido o Dr. GENÉZIO DE SOUZA REIS do cargo, em comissão de Secretário da Prefeitura, C-1, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 30 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 174, de 04 de Abril de 1973

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1519/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar PIRONIS BARBOSA RÊGO, Agrimensor, Nível A, GIMINIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Fiscal de Transportes Coletivos, AG.6.02-H, SEBASTIÃO LUIZ VINHAL, Encarregado de Próprios Públicos, Nível D, JOSÉ JOAQUIM DE MORAIS SARMENTO, Conferente, AG.4.0.1-F, HERMENEGILDO DO ESPIRITO SANTO GODINHO, Encarregado de Próprios Públicos, Nível D, ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS, Fiscal de Posturas, Nível G, ANTENOR ALVES BENFICA, funcionário à disposição, CARLITO DE SOUZA, Arquivista, AG.1.0.1-M, e WILSON MATIAS DE SÁ, Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1-M, para exercerem, respectivamente, as Funções Gratificadas de Chefe da Seção de Topografia, FG-3, Chefe do Setor de Arquivo, FG-4, Encarregado de Mercado, FG-3, Encarregado de Mercado, FG-3, Encarregado de Mercado, FG-3, Encarregado de Mercado, FG-3, Chefe da Seção de Fiscalização de Transporte Coletivo, FG-2, Chefe do Setor de Comunicações, FG-3, Chefe do Setor de Material, FG-3, da Secretaria de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 04 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 175, de 04 de Abril de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1519/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ELIR JOSÉ DE SOUZA, Fiscal de Edificações, Nível XI, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Chefe da Seção de Fiscalização de Postura, da Secretaria de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de março do ano em curso.

lização de Postura, da Secretaria de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 04 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 176, de 04 de Abril de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1519/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar PAULO RODRIGUES DE SOUZA, Mestre de Carpintaria, Nível VII, LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO, Supervisor de Jardinagem, Nível XI, NILSON PENHA, Mestre de Jardinagem, Nível V, ARNALDO ARAÚJO COSTA, Eletricista Instalador, Nível V, ZILDO DE CASTRO DA PAIXÃO, Mestre de Obras, Nível VII, ANDRÉ FERREIRA RIOS, Supervisor de Obras, Nível V, LEONIDES DE SOUZA VIEIRA, Encarregado de Exumação, JOSÉ GONÇALVES DE BRITO, Motorista, Nível V, RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS, Encarregado de Turma, Nível VI, HYGINO FERREIRA DE CARVALHO, Encarregado de Turma, Nível VI, FRANCISCO LUIZ DA SILVA, Trabalhador Braçal, Nível I, BENEDITO DAMÁSIO DA SILVA, Trabalhador Braçal, Nível I, CRISTIANO ARIODALDO CORRÊA ROSA, Encarregado de Turma, Nível VI, LUIZ JOSÉ TOMAZETTI, Mecânico "B", Nível IX, HUGO TOMAZETTI, Mecânico "B", Nível IX, JOSÉ GONÇALVES LARA, Auxiliar de Oficina Mecânica, Nível II, MARIA LÚCIA DE CASTRO, Auxiliar de Escritório, Nível IV, MARIA JOSÉ MENDES DE BRITO, Assessor de Serviços de Escritório, Nível IX, ENARA DE FREITAS MACHADO, Auxiliar de Escritório, Nível IV, HONESTINO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Assistente de Escritório, Nível VI, GILBERTO NOBRE, Assistente de Escritório, Nível VI, FRANCISCO DE ASSIS JORGE, Assistente de Escritório, Nível VI, JAMIR SOARES FALCÃO, Supervisor de Transportes Coletivos, Nível X, LUIZ ANTÔNIO MARTINS, Trabalhador Braçal, Nível I, para, respectivamente, exercerem, em confiança, as Funções Gratificadas de Chefe de Marcenaria e Carpintaria, FG-2, Chefe da Seção de Conservação e Jardinagem, FG-2, Chefe da Seção de Viveiros e Arborização, FG-2, Supervisor de Turmas Especiais de Trabalho, FG-2, Supervisor de Turmas Especiais de Trabalho, FG-2, Chefe do Serviço de Cemitério,

FG-2, Encarregado de Cemitério, FG-3, Chefe da Seção de Limpeza Urbana, FG-2, Chefe do Depósito Público Municipal, FG-4, Supervisor de Mercados e Feiras, FG-2, Encarregado de Mercado, FG-3, Encarregado de Mercado, FG-3, Encarregado de Mercado, FG-3, Chefe da Garagem Municipal, FG-2, Chefe da Oficina Municipal, FG-2, Chefe do Setor de Manutenção e Vistoria, FG-3, Secretária, FG-3, Secretária, FG-3, Secretária, FG-3, Secretária, FG-3, Chefe do Setor de Pessoal, FG-3, Assessor Orçamentário, FG-1, Chefe da Seção de Tráfego, FG-2, Chefe da Seção de Coleta de Lixo, FG-2, da Secretaria de Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 04 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 163, de 02 de Abril de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, I, da Lei nº 4.630, de 30 de novembro de 1972, e o disposto no processo 0020/73, protocolado no Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam abertos ao Departamento de Saneamento do Meio, da Secretaria de Serviços Urbanos, 2 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, na importância global de Cr\$ 1.994.750,00 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2.8.6 — 05.02 — SSU/048/4.1.3.0
Cr\$ 594.750,00

2.8.6 — 05.02 — SSU/049/4.1.3.0
Cr\$ 1.400.000,00

Total Cr\$ 1.994.750,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos com a anulação parcial e em igual quantia das seguintes dotações do vigente orçamento:

2.7.3 — 02.01 — SED/032/4.1.1.0
Cr\$ 394.750,00

2.8.6 — 05.01 — SSU/047/4.1.2.0
Cr\$ 1.000.000,00

2.8.6 — 05.04 — SSU/052/4.1.2.0
Cr\$ 200.000,00

2.8.5 — 07.01 — SSU/062/4.1.1.0
Cr\$ 100.000,00

2.8.5 — 02.01 — SSU/039/4.1.1.0
Cr\$ 300.000,00

Total Cr\$ 1.994.750,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Decreto Nº 173, de 04 de Abril de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1393/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar ETERNA APARECIDA GONÇALVES DIAS, Professor do Ensino Primário, Nível III, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG-4, de Diretor do Grupo Escolar "Ministro Alfredo Nasser", da Secretaria da Educação e Cultura, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 04 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 188, de 11 de Abril de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1788/73, protocolado na Secretaria de Finanças, RESOLVE exonerar, a pedido, o funcionário FRANCISCO FERREIRA GANDARA, do cargo de Cadastrador, Nível F, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 02 de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 187, de 11 de Abril de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE modificar o Decreto nº 169, de 04 de abril de 1973, que exonerou, a pedido, DIVINO PEREIRA do cargo de Professor do Ensino Médio, Nível H, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 29 de março do ano em curso, para considerar referido servidor como exonerado do cargo de Regente do Ensino Médio, Nível H, a partir daquela mesma data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de abril de 1973.

• **MANOEL DOS REIS SILVA**
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 186, de 11 de Abril de 1973

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 0467/73, protocolado na Secretaria da Prefeitura, RESOLVE colocar os servidores FRANCISCO DE SOUZA FILHO, Auxiliar de Escritório, Nível IV, JOSÉ CLAUDINO DA SILVA "A", Trabalhador Braçal, Nível I, MARCOS ROBERTO DE REZENDE ROCHA, Auxiliar de Escritório, Nível IV, e MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Escriurário-Datilógrafo, AG.1.1.1-M, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, durante o exercício de 1.973, com todos os direitos e vantagens dos seus cargos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de abril de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Decreto Nº 185, de 11 de Abril de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 184/73, protocolado na Secretaria da Educação e Cultura, RESOLVE colocar MARIA BÁRBARA DE JESUS CUNHA, Porteiro-Servente, Nível I, à disposição da Campanha Nacional de Alimentação Escolar — CNAE, do Ministério da Educação e Cultura, a partir desta data e até 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 184, de 11 de Abril de 1.973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1641/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARGARIDA AUXILIADORA DE MORAIS ROCHA, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1-L, para, em substituição, exercer a Função Gratificada, FG-2, de Diretor do Grupo Escolar "São Judas Tadeu", da Secretaria da Educação e Cultura, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, durante o período de 03 de março a 03 de junho do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular NOÊMIA FARIA DE MOURA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Decreto Nº 183, de 11 de Abril de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o previsto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 313, da Lei n. 4.280, de 30 de dezembro de 1.969, RESOLVE designar o Sr. JEHOSUA AVELINO DA CUNHA, Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível 5, para funcionar como membro da

Comissão destinada ao julgamento de processos contenciosos em Primeira Instância, e atribuir-lhe uma gratificação de representação na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, a partir de 15 de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de abril de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 172, de 04 de Abril de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 694/73, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 176, III, combinado com o Artigo 178, III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar ALBERTO LUIZ DA CUNHA CRUZ BROM, no cargo de Agente Arrecador de Tributos Municipais, Nível 4, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de Cr\$. 35.101,20 (trinta e cinco mil, cento e um cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta cruzeiros) de vencimento do cargo de que era ocupante em caráter efetivo e Cr\$ 541,20 (quinhentos e quarenta e um cruzeiros e vinte centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 04 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 116, de 1º de Março de 1973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — É considerado como de “ponto facultativo” o expediente nas repartições públicas e autárquicas do Município, no dia 05 de março do ano em curso.

Art. 2º — O expediente do dia 07 de março

do corrente ano deverá ser iniciado às 12,00 horas.

Art. 3º — Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
a 1º de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda

Secretário

— :: —

Decreto Nº 180, de 11 de Abril de 1.973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 515/73, protocolado na Secretaria da Prefeitura, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o Arqº. MÁRCIO AUGUSTO CEVA, Coordenador Geral do Escritório de Planejamento, realizou à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, em consequência, com fulcro no Artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$. 604,80 (seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.2.1 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 03.01 — EPG/004 — 02.02, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto Nº 181, de 11 de Abril de 1.973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido dos processos nº 2636 e 2637/73, protocolados na Secretaria de Serviços Urbanos, RESOLVE considerar autorizadas as viagens de que o servidor LUIZ ANTONIO DE CASTRO, Chefe da Divisão de Conserva e Jardinagem, realizou às cidades de Anápolis e Leopoldo de Bulhões, Estado de Goiás, e Araguari, Estado de Minas Gerais, em objeto de serviço desta Prefeitura, nos dias 29 e 30 de março do ano em curso, e, em consequência, com fulcro no Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 425, de 24 de

agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 209,88 (duzentos e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.8.5 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Prograça 02 01 — SSU/037 — 02.02, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Decreto Nº 182, de 11 de Abril de 1.973.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 514/73, protocolado na Secretaria da Prefeitura, RESOLVE considerar autorizada a viagem que a funcionária MARIA DE NAZARETH AGUIAR, Coordenador do Grupo Institucional do Escritório de Planejamento, realizou à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, em consequência, com fulcro no Artigo 2º § 1º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 604,80 (seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.2.3 — 3.1.1.0 — Pessoa, do Programa 03.01-EPG/004 — 02.02, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 11 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

César Ribeiro de Andrade

Secretário

— :: —

Resolução

Resolução Nº 02, de 13 de Abril de 1.973.

“Modifica a redação do art. 116, da Resolução nº 5, de 30.12.71”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — O art. 116 da Resolução nº 5, de 30 de dezembro de 1971 — Regimento Interno — passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 — Sessão Ordinária é a que se realiza todos os dias úteis, de terça a quinta-feira, das 14 às 17 horas, de 2 a 4 de janeiro e de 1º de fevereiro a 4 de julho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, anualmente.

§ 1º — As sessões solenes, para entrega de títulos de cidadania ou de quaisquer honrarias, serão realizadas às 6ªs. feiras, das 9 às 11 horas.

§ 2º — Considera-se recesso legislativo, os períodos de 5 a 31 de janeiro e de 5 a 31 de julho, de cada ano.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três (13.04.1973).

Dr. Fued Rassi

Presidente

— :: —

Aviso

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia torna público que fará realizar em sua sede, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, em Vila Aurora, Goiânia, às 14:00 (catorze) horas do dia 14 de maio de 1.973, Concorrência Pública para aquisição de 2.000 Mts. (dois mil metros) de Brim Santista, cujo Edital, de nº 08/73—DMP, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima.

Goiânia, 23 de abril de 1.973.

Jonas da Silva Oliveira

Diretor

Visto: **Manoel Dinimí Lacerda**
Secretário

— :: —

Edital

EDITAL Nº 08/73-DMP

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria da Administração, torna público que fará realizar, às 14:00 (quatorze) horas do dia 14 de maio de 1.973, após decorridos os prazos legais da publicação no “Diário Oficial do Município”, no Departamento do Material e Patrimônio, situado à Rua Jaraguá, 1.112, em Vila Aurora, Goiânia, Concorrência Pública para aquisição de material, conforme relação e especificações constantes do presente Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A Licitação reger-se-á pelas condições gerais especiais constantes deste Edital.

I DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2.0 As propostas e documentação serão recebidas por uma comissão constituída para este fim e designada por Portaria do Secretário da Administração, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo ser feita em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os seguintes dizeres: "PREFEITURA DE GOIANIA" — Concorrência Pública — Edital nº 08/73-DMP", o primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título — "Proposta".

2.1 Os proponentes apresentarão propostas em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (amostras, plantas, desenhos, etc, quando for o caso).

2.2 As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 nome, endereço e telefone do proponente;

2.2.2 declaração de aceitação das condições deste Edital;

2.2.3 prazo máximo de entrega do material;

2.2.4 procedência e marca do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;

2.2.5 preços para fornecimento do material, obedecendo as condições impostas por este Edital.

§ 1º A juízo da comissão de concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º A incidência da tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação específica:

2.3.1 Prova de personalidade jurídica da firma e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C., com número dessa inscrição.

2.3.2 Prova de quitação para com o imposto de Rendas.

2.3.3 Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3.4 Atestado de idoneidade financeira, fornecida por um mínimo de 2 (dois) estabelecimentos bancários.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada

§ 2º

II DOS PREÇOS E PAGAMENTO

3.0 O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por lei (I.P.I., I.C.M., etc.) inclusive frete e embalagem, cuja forma de pagamento ficará a critério das firmas licitantes.

3.1 A não indicação de parcelas referentes aos impostos se fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.

3.2 Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

3.3 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III DO MATERIAL

2.000 mts. (dois mil metros) de Brim Santista, Sol a Sol, cor Cenoura (infestado)

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.0 A comissão de concorrência competirá: examinar a documentação, nos termos deste Edital.

4.2 verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital.

4.3 rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta.

4.4 rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas presentes ao ato.

4.5 lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato.

4.6 organizar o mapa da concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.

5.0 Para julgamento da concorrência levar-se-á em conta:

5.1 identificação do material quanto à necessidade de aplicação.

5.2 preço do material e condições de pagamento.

5.3 prazo de entrega do material.

6.0 A adjudicação será feita à proponente que, observadas as condições deste Edital, apresentar proposta mais vantajosa.

6.1 Em caso de absoluta igualdade entre pro-

em fotocópias autenticadas, com data inferior a 90 (noventa) dias.

Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

postas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do Artigo 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber:

- 6.2.1 Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.
- 6.2.2 Se nenhum dos proponentes quizer fazer abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

7.0 Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a concorrência pública no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie ao proponente indenização de qualquer espécie.

IV DO CONTRATO E PAGAMENTO

8.0 A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

8.1 Os pagamentos, à vista ou em parcelas, serão efetuados mediante faturamento do material entregue à Prefeitura de Goiânia, processar-se-ão com verbas consignadas no Orçamento do exercício de 1973.

V DISPOSIÇÕES GERAIS

9.0 Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamentos dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

9.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento da proposta apresentada.

9.2 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma.

9.3 Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

9.3 Se a comissão deferir o pedido de cancelamento, nos casos acima previstos, a proposta da licitante não será considerada no julgamento da licitação. Caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.

10.0 Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da comissão, para os esclarecimentos necessários.

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de concorrência.

VI DAS MULTAS

11.0 Ficará a contratada sujeita à multa de três por cento (3%) sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega do material.

11.1 Sujeita-se, ainda, a contratada, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo com as especificações previstas neste Edital de concorrência pública.

VII DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

12.0 Os prazos para entrega do material serão calculados a contar da data da assinatura do contrato.

12.1 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VI deste Edital.

12.2 Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio, situado à Rua Jaraguá, nº 1.112, em Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do material.

12.3 O material, antes de sua entrega, será examinado por uma comissão designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, a qual, após a constatação da qualidade do material, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do
mês de abril de 1973.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor

Visto:

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— : —

Aviso

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia torna público que fará realizar em sua sede, situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, em Vila Aurora, Goiânia, às 14:00 (catorze) horas do dia 15 de maio de 1973, Concorrência Pública para aquisição de uma prensa, uma tupia e duas furadeiras, sendo uma manual elétrica, cujo

Edital, de nº 09/73-DMP, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima.

Goiânia, 23 de abril de 1973.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor

Visto:

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

— :: —

Edital

EDITAL Nº 09/73 — D. M. P.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria da Administração, torna público que fará realizar, às quatorze (14) horas do dia 15 de maio de 1973, após decorridos os prazos legais da publicação no "Diário Oficial do Município", no Departamento do Material e Patrimônio, sita à Rua Jaraguá, nº 1.112, em Vila Aurora, Goiânia, Concorrência Pública para aquisição de material, conforme relação e especificações constantes do presente Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

I. A licitação reger-se-á pelas condições gerais especiais constantes deste Edital.

I DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2.0 As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituída para este fim, e designada por Portaria do Secretário da Administração, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre o fecho contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os seguintes dizeres: "Prefeitura de Goiânia— Concorrência Pública — Edital nº 09/73", o primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Proposta".

2.1 Os proponentes apresentarão propostas em tres (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (amostras, plantas, desenhos, etc., quando for o caso).

2.2 As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 Nome, endereço e telefone do proponente;

2.2.2 Declaração de aceitação das condições deste Edital;

2.2.3 Prazo máximo de entrega do material;

2.2.4 Procedência e marca do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;

2.2.5 Pregos para fornecimento do material, obedecendo as condições impostas por este Edital;

§ 1º A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º A incidência da tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação específica:

2.3.1 Prova de personalidade jurídica da firma e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C., com o número dessa inscrição.

2.3.2 Prova de quitação para com o Imposto de Rendas;

2.3.3 Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

2.3.4 Atestado de idoneidade financeira, fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários;

2.3.5 Comprovante do recolhimento da caução, em face do disposto no Título VI, Item 10, deste Edital.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópias autenticadas, com data inferior a noventa (90) dias.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.0 O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e totais gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por lei (I.P.I., I.C.M., etc) inclusive frete e embalagem, cuja forma de pagamento ficará a critério das firmas licitantes.

3.1 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.

4. Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente, redução sobre preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

5. Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III DO MATERIAL

a) 01 (uma) prensa de 3 colunas Dim. 2.500 x 1.200 M/M.

- b) 01 (uma) tupa de 90x90 cm, com motor Elétrico e todos os acessórios necessários;
- c) 01 (uma) furadeira de 450x230 m/m. com motor Elétrico e todos acessórios necessários;
- d) 01 (uma) furadeira Manual Elétrica de 1/2.

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6. A Comissão de Concorrência competirá:
 - a) examinar a documentação, nos termos deste Edital;
 - b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
 - c) rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
 - d) rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;
 - e) lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;
 - f) organizar o mapa da concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.
- 7. Para julgamento da Concorrência levar-se-á em conta:
 - a) identificação do material quanto à necessidade de aplicação;
 - b) preço de material e condições de pagamento;
 - c) prazo de entrega do material.
- 7.1 A adjudicação será feita em cada item aos proponentes que, observadas as condições do Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.
- 7.2 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do Art. 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União a saber:
 - 7.2.1 Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.
 - 7.2.2 Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.
- 8. Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a Concorrência Pública no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstancie, ao proponente, indenização de qualquer espécie,

ressalvado o recebimento da caução e documentação, mediante prévio requerimento.

V DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 9. A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.
- 9.1 Os pagamentos à vista ou parcelados serão efetuados mediante faturamento do material entregue à Prefeitura de Goiânia, processar-se-ão, com dotações consignadas no Orçamento do exercício de 1973.

VI DA CAUÇÃO

- 10. A participação na Concorrência Pública depende de depósito de Caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública, representados pelos seus valores nominais.
- 10.1 Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento ao Secretário de Finanças da Prefeitura de Goiânia, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência Pública pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
- 10.2 A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral, para garantia de assinatura e fins de contrato.

VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- II Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamentos dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.
- II.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:
 - II.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma.
 - II.1.2 Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que

leve a comissão a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

- II.2 Se a comissão deferir o pedido de cancelamento, nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta da licitante não serão considerados no julgamento da licitação. Caso contrário o proponente será compelido a entregar o material.
11. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão, para os esclarecimentos necessários.
12. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de concorrência.

VIII DAS MULTAS

13. Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução, à multa de tres por cento (3%) sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega do material.
- 13.I Sujeita-se ainda, a contratada, além da perda da caução, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato se este não for cumprido de acordo com as especificações previstas neste Edital de Concorrência Pública.

IX DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

14. Os prazos para entrega do material serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.
15. A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VIII deste Edital.
16. Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio situado à Rua Jaraguá nº 1.112, em Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega dos materiais.
17. O material, antes de sua entrega, será examinado por uma comissão designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, a qual, após a constatação da qualidade do material, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

Secretaria da Administração da Prefeitura de Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 1.973.

JONAS DA SILVA OLIVEIRA
Diretor

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Aviso

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia torna público que fará realizar em sua sede, situada à Rua Jaraguá nº 1.112, em Vila Aurora, Goiânia, às 14:00 (catorze) horas do dia 16 de maio de 1.973, Concorrência Pública para aquisição de grama Batataes (Paspalum Notatum), cujo Edital de nº 10/73-DMP, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima.

Goiânia, 23 de abril de 1.973.

JONAS DA SILVA OLIVEIRA
Diretor

VISTO: —

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Edital

EDITAL Nº 10/73 — D.M.P.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria da Administração, torna público que fará realizar, às quatorze (14) horas do dia 16 de maio de 1.973, após decorridos os prazos legais da publicação no "Diário Oficial do Município", no Departamento do Material e Patrimônio, sita à Rua Jaraguá nº 1.112, em Vila Aurora, Goiânia, Concorrência Pública para aquisição de material, conforme relação e especificações constantes do presente Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

- I. A licitação reger-se-á pelas condições gerais especiais constantes deste Edital.

I DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- 2.0 As propostas e documentação serão recebidas por uma Comissão constituída para este fim, e designada por Portaria do Secretário da Administração, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre o fecho contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os seguintes dizeres: "Prefeitura de Goiânia — Concorrência Pública — Edital nº 10/73", e o primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Proposta".

- 2.1 Os proponentes apresentarão propostas

em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas, as folhas e anexos (amostras, plantas, desenhos, etc., quando for o caso).

2.2 As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 Nome, endereço e telefone do proponente;

2.2.2 Declaração de aceitação das condições deste Edital;

2.2.3 Prazo máximo de entrega do material;

2.2.4 Preços para fornecimento do material, obedecendo as condições impostas por este Edital;

§ 1º A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º A incidência da tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação específica:

2.3.1 Prova de personalidade jurídica da firma e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C., com número dessa inscrição;

2.3.2 Prova de quitação para com o Imposto de Renda;

2.3.3 Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

2.3.4 Atestado de idoneidade financeira, fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários;

2.3.5 Comprovante de recolhimento da caução em face do disposto do Título VI, Item 10 deste Edital.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópias autenticadas, não podendo contar data de mais de noventa (90) dias.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.0 O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e totais gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por lei (I.P.I., I.C.M., etc.) inclusive frete, cuja forma de pagamento ficará a critério das firmas licitantes.

3.1 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

4. Não será considerada qualquer proposta

que consignar, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

5. Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III DO MATERIAL

50.000M2 (cinquenta mil metros quadrados (de Gramma Batataes (Paspalum Notatum)).

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6. A Comissão de Concorrência competirá: examinar a documentação, nos termos deste Edital;

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

c) rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

d) lavrar ata circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;

e) organizar mapa da concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.

f) Para julgamento da Concorrência levar-se-á em conta:

a) identificação do material quanto à necessidade de aplicação;

b) preço do material e condições de pagamento;

c) prazo de entrega do material.

7.1 A adjudicação será feita ao proponente que, observadas as condições do Edital apresentar a proposta mais vantajosa.

7.2 Em caso de absoluta igualdade entre proposta de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do Art. 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a saber:

7.2.1 Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7.2.2 Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

8. Ao Prefeito Municipal se reserva o direito de anular a Concorrência Pública no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem

que tal decisão consubstancie, ao proponente, indenização de qualquer espécie, ressaldando o recebimento de caução e documentação, mediante prévio requerimento.

9. A proposta só poderá ser para fornecimento integral do material.

V DO CONTRATO DE PAGAMENTO

10. A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento do material entregues à Prefeitura de Goiânia, processar-se-ão com verbas consignadas no Orçamento do exercício de 1.973, à vista ou em parcelas.

VI DA CAUÇÃO

11. A participação na Concorrência Pública depende de depósito de Caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria Geral da Secretaria de Finanças, em moeda corrente do país ou em títulos de dívidas pública representados pelos seus valores nominais.

- 11.1. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas, mediante requerimento endereçado ao Secretário de Finanças da Prefeitura de Goiânia, excessão feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só podem obter esta devolução depois de homologada a Concorrência Pública pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

- 11.2. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder da Tesouraria Geral, para garantia de assinatura e fins de contrato.

VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- II Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamento dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

- 11.1. Somente nos casos seguintes poderá o proponente pedir o cancelamento da proposta apresentada:

- 11.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma.

- 11.1.2 Cotação com diferença a menor tão dis-

tanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

- 11.2. Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento, nos casos acima previstos, a proposta da concorrente não será considerada no julgamento da licitação. Caso contrário, o proponente será compelido a entregar o material.

12. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão, para os esclarecimentos necessários.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

VIII DAS MULTAS

14. Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução, à multa de, tres por cento (3%), sobre o montante da operação, por dia de atraso da entrega do material.
- 14.1. Sujeita-se, ainda, a contratada, além da perda da caução, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo com as especificações previstas neste Edital de Concorrência Pública.

IX DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

15. Os prazos para entrega do material serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.

16. A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VIII deste Edital.

17. Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio, situado à Rua Jaraquá, nº 1.112 em Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega dos materiais.
18. O material, antes de sua entrega, será examinado por uma Comissão designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, a qual, após a constatação da qualidade do material, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 23 de abril de 1973.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor

Visto:

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e **POSTES CAVAN S/A**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada pelos doutores **MANOEL DOS REIS SILVA** e **PAULO DE TARSO DAHER**, respectivamente, **Chefe do Executivo** e **Secretário dos Serviços Urbanos**, assistidos pelo **Procurador Geral do Município**, **Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e **POSTES CAVAN S/A**, estabelecida na Rodovia GO-3, Km 6, município desta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **RAIMUNDO CORDEIRO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, nos termos da procuração constante dos autos, tendo em vista o que consta do Processo nº 08947, de 15.12.972, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — A **CONTRATADA**, conforme especificação do Edital de Concorrência nº 22/72 e os termos proposta apresentada; que integram o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** sessenta (60) postes de concreto cônico, seção circular, medindo 17 metros de comprimento, 11 cm. do topo e 33 de base, tipo R+1/200/17,00.

Cláusula Segunda — O valor global da aquisição é de Cr\$ 105.156,00 (cento e cinco mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros), incluídos frete, impostos e taxas.

Cláusula Terceira — A **CONTRATANTE** compromete-se pagar à **CONTRATADA** a importância consignada na cláusula segunda em nove (9) parcelas de igual valor, vencíveis mensalmente, a primeira a partir da entrega do material pela **CONTRATADA** no Departamento do Material e Patrimônio da **CONTRATANTE**, situado na Rua Jaraquá, nº 122, Vila Aurora, desta Capital, mediante apresentação de conta regular.

Cláusula Quarta — O prazo de entrega do material será de quarenta e cinco (45) dias, contados da assinatura deste instrumento, sujeitando-se a **CONTRATADA**, no caso de atraso, ao pagamento da multa diária de 3% (três por cento), calculada sobre o montante da operação, além da perda da caução.

Cláusula Quinta — A despesa decorrente da

execução deste contrato correrá à conta da verba 2 8.1 — programa 14 — sub-programa 01 — Projeto SSU/042 — 4.1.3.0 — (Equipamentos e Instalações), do vigente orçamento, previamente empenhada pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Sexta — A importância caucionada pela **CONTRATADA** somente será devolvida depois do cumprimento integral das condições aqui estipuladas.

Cláusula Sétima — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita, além das penalidades previstas na cláusula quarta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação.

Cláusula Oitava — Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato, elege-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 14 de março de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Raimundo Cordeiro de Aguiar
p/Postes Cavan S/A.

Testemunhas: Ilegíveis.

— :: —

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si fazem a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e **FERROBRÁS** — Carlos César Emery de Souza, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada pelos doutores **MANOEL DOS REIS SILVA** e **PAULO DE TARSO DAHER**, respectivamente, **Chefe do Executivo** e **Secretário dos Serviços Urbanos**,

nos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e FERROBRÁS — Carlos César Emery de Souza, estabelecida na Rua 55 n° 252, Centro, desta Capital, doravante denominada CONTRATADA, no ato representada pelo senhor ALÍPIO CÂNDIDO DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Capital, conforme procuração passada nas notas do Cartório do 5° Ofício de Goiânia, no livro n° 64, às fls. 58, e que fica arquivada, tendo em vista o que consta do processo n° 08947, de 15.12.972, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A CONTRATADA, conforme especificação constante do Edital de Concorrência n° 22/72 e os termos da proposta apresentada, que integram o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a fornecer à CONTRATANTE quinze (15) postes de ferro galvanizado reto, sem costura, cônico (seção circular), 10 mts. de comprimento, 60 mm. de diâmetro, com janela de injeção e base p/fixação de fuzíveis tipo Diazend.

Cláusula Segunda — O valor global da aquisição é de Cr\$ 28.485,00 (vinte oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros), incluídos frete, impostos e taxas.

Cláusula Terceira — A CONTRATANTE compromete-se pagar à CONTRATADA a importância consignada na cláusula segunda em nove (9) parcelas de igual valor, vencíveis mensalmente, a primeira a partir da entrega do material pela CONTRATADA no Departamento do Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situado na Rua Jaraquá, n° 112, Vila Aurora, desta Capital, mediante apresentação de conta regular.

Cláusula Quarta — O prazo de entrega do material será de noventa (90) dias, contados da assinatura deste instrumento, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de atraso, ao pagamento da multa de 3% (três por cento), calculada sobre o montante da operação, além da perda da caução.

Cláusula Quinta — A despesa decorrente execução deste contrato correrá à conta da verba 2.8.1 — programa 14 — sub-programa 01 — Projeto SSU/042 — 4.1.3.0 — (Equipamentos e Instalações), do vigente orçamento, previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Sexta — A importância caucionada pela CONTRATADA, somente ser-lhe-á devolvida após o cumprimento integral das condições-aqui estipuladas.

Cláusula Sétima — Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato (ficará a CONTRATADA sujeita, além das penalidades previstas na cláusula quarta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação.

Cláusula Oitava — Para dirimir quaisquer questões emergentes deste contrato, elege-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 22 de março de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Alípio Cândido de Lima
p/Contratada

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. EDVALDO FERREIRA BELES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e MÁRCIO AUGUSTO CEVA, respectivamente, Chefe do Executivo e Coordenador Geral do (ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO), assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. EDVALDO FERREIRA BELES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o Processo n° 000459, de 23 de março de 1973, têm justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR prestará à PREFEITURA serviços profissionais de "PROGRA-

MADOR DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL", a critério do Escritório de Planejamento, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e de 13 às 18 horas;

Cláusula Segunda — A PREFEITURA pagará ao LOCADOR a quantia mensal de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros);

Cláusula Terceira — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.2.1 — 03.01 Projeto EPG/005 — 3.1.1.0 — Pessoal, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — O presente instrumento contratual poderá ser renovado a critério exclusivo da PREFEITURA;

Cláusula Quinta — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

CABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 28 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Márcio Augusto Ceva
Coordenador

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Edvaldo Ferreira Beles
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a Sra. NEUSA MARIA MICHELON BAIOCCHI, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e

MÁRCIO AUGUSTO CEVA, respectivamente, Chefe do Executivo e Coordenador Geral do "ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO", assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a Sra. NEUSA MARIA MICHELON BAIOCCHI, brasileira, casada residente e domiciliada nesta Capital, neste ato designada simplesmente LOCADORA, de acordo com o Processo nº 000459, de 23 de março de 1973, têm justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A LOCADORA prestará à PREFEITURA, serviços profissionais de "MONITADOR DE PROJETO", a critério do Escritório de Planejamento, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e de 13 às 18 horas;

Cláusula Segunda — A PREFEITURA pagará à LOCADORA a quantia mensal de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros);

Cláusula Terceira — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.2.4. 03.01 — Projeto EPG/004 — 3.1.1.0 — Pessoal, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — O presente instrumento contratual poderá ser renovado a critério exclusivo da PREFEITURA;

Cláusula Quinta — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

CABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 28 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Márcio Augusto Ceva
Coordenador

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Neusa Maria Michelin Baiocchi
Locadora

Testemunhas: *Ilegíveis*.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e o Sr. **MÁRIO BAIOCCHI FILHO**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelos Drs. **MANOEL DOS REIS SILVA** e **MÁRCIO AUGUSTO CEVA**, respectivamente, Chefe do Executivo e Coordenador Geral do "ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO", assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e o Sr. **MÁRIO BAIOCCHI FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designado simplesmente **LOCADOR**, de acordo com o Processo nº 000459, de 23 de março de 1.973, têm justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O **LOCADOR** prestará à **PREFEITURA** serviços profissionais de "MONITORADOR DE PROJETO", a critério do Escritório de Planejamento, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e de 13 às 18 horas;

Cláusula Segunda — A **PREFEITURA** pagará ao **LOCADOR** a quantia mensal de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros);

Cláusula Terceira — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.2.4.03.01. — Projeto EPG/004 — 3.1.3.0 — Pessoal, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — O presente instrumento contratual poderá ser renovado a critério da **PREFEITURA**;

Cláusula Quinta — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 28 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Márcio Augusto Ceva

Coordenador

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Mário Baiocchi Filho

Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e o Sr. **NILO COSTA**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelos Drs. **MANOEL DOS REIS SILVA** e **MÁRCIO AUGUSTO CEVA**, respectivamente, Chefe do Executivo e Coordenador Geral do "ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO", assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e o Sr. **NILO COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designado simplesmente **LOCADOR**, de acordo com o Processo nº 000459, de 23 de março de 1.973, têm justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O **LOCADOR** prestará à **PREFEITURA** serviços profissionais de "PROGRAMADOR DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL", a critério do Escritório de Planejamento, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e de 13 às 18 horas;

Cláusula Segunda — A **PREFEITURA** pagará ao **LOCADOR** a quantia mensal de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros);

Cláusula Terceira — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.2.1.03.01. Projeto EPG/005 — 3.1.1.0 — Pessoal, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — O presente instrumento contratual poderá ser renovado a critério exclusivo da **PREFEITURA**;

Cláusula Quinta — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 28 de março de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito

Márcio Augusto Ceva

Coordenador

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Nilo Costa

Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e **METAL-ARTE — INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, representada pelos Drs. **MANOEL DOS REIS SILVA** e **PAULO DE TARSO DAHER**, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário dos Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e **METAL-ARTE INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A**, estabelecida na Rua Siqueira nº 668, São Paulo — SP, denominada doravante **CONTRATADA**, representada pelo senhor **ROMEU DE ANDRADE**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, tendo em vista o que consta do processo nº 08948, de 15.12.972, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A **CONTRATADA**, conforme especificação constante do Edital de Concorrência nº 23/72 e os termos da proposta apresentada, que integram o presente para todos os efeitos legais, obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** o seguinte material:

- a) — trezentas (300) luminárias tipo pétalas para lâmpadas a vapor de mercúrio de 400 watts, eletricamente montadas com dois (2) reatores de alto fator de potência, 220 volts. 60 hertz, próprias para receberem duas lâmpadas tipo 4009.
- b) — quarenta (40) suportes central, tipo cruzeta, para encaixe de luminárias tipo pétalas, de metal com quatro (4) braços, inclinação de 15°, braços em tubo de 2" e corpo 6".
- c) — dez (10) suportes central, tipo cruzeta para encaixe de luminárias tipo pétalas, de metal com seis (6) braços, inclinação de 15°, braços em tubo de 2" e corpo de 6".

Cláusula Segunda — O valor global da aquisição é de Cr\$ 363.520,00 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte cruzeiros), incluídos frete, impostos e taxas.

Cláusula Terceira — A **CONTRATANTE** compromete-se pagar à **CONTRATADA** a importância consignada na cláusula segunda em nove (9) par-

celas de igual valor, vencíveis mensalmente, a primeira a partir da entrega do material pela **CONTRATADA** no Departamento do Material e Patrimônio da **CONTRATANTE**, situado na Rua Jaraquá nº 112, Vila Aurora, desta Capital, mediante apresentação de conta regular.

Cláusula Quarta — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação 2.8.1 — Programa 14 — Sub-Programa 01 — 4.1.3.0 (Equipamentos e Instalação), do vigente orçamento, previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quinta — O prazo para entrega será de trinta (30) dias, contados da data da assinatura deste instrumento sujeitando-se a **CONTRATADA**, no caso de atraso, ao pagamento da multa diária de três por cento (3%) calculada sobre o montante da operação, além da perda da caução.

Cláusula Sexta — A importância caucionada pela **CONTRATADA** somente será devolvida depois do cumprimento integral das condições deste contrato.

Cláusula Sétima — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita, além das penalidades previstas na cláusula quinta, à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da transação.

Cláusula Oitava — Para dirimir as questões emergentes deste contrato, elege-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 30 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Romeu de Andrade
p/Contratada

Testemunhas: *Ilegíveis.*

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si firmam a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e a Sra. **ANA DE FREITAS RODRIGUES**, proprietária da Pensão Ipê, na declarada forma abaixo :

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos doutores **MANOEL DOS REIS SILVA** e **PAULO DE TARSO DAHER**, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário dos Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM** e a senhora **ANA FREITAS RODRIGUES**, brasileira, casada, doméstica, doravante denominada **CONTRATADA**, residente na Rua P-4, nº 130, Setor dos Funcionários, desta Capital, proprietária da Pensão Ipê, tendo em vista o que consta do processo nº 001104, de 16-2-973, firmam o presente contrato de fornecimento, com observância das cláusulas e condições seguintes :

Cláusula Primeira — A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer diariamente aos motoristas do Departamento de Saneamento do Meio e Sub-Departamento de Parques e Jardins da **CONTRATANTE** sessenta (60) refeições, de acordo com a proposta apresentada e que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único — O preço de cada refeição é de Cr\$ 2,40 (dois cruzeiros e quarenta centavos), cuja importância será paga, mensalmente, a **CONTRATADA**, mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Segunda — O presente contrato vigorará de 3 de janeiro a 3 de abril de 1973.

Cláusula Terceira — A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da verba 2.8.5 — 3.1.3.0 — Programa 14 — Sub-Programa 01 — Atividade SSU/041, do vigente orçamento, cuja importância foi devidamente empenhada pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — Para dirimir as questões emergentes deste contrato elege-se como foro o da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na

Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de examinado e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 30 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Ana Freitas Rodrigues
Contratada

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e o Sr. **GERCINO SPERANDIO PERIM**, na forma abaixo :

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelos Drs. **MANOEL DOS REIS SILVA** e **PAULO DE TARSO DAHER**, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e o Sr. **GERCINO SPERANDIO PERIM**, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado **LOCADOR**, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :

Cláusula Primeira — O **LOCADOR** dá em locação à **PREFEITURA**, para ser usado nos serviços do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 2 de janeiro a 2 de maio do corrente ano, o veículo com as seguintes características: Caminhão Carroceria, marca Mercedes Benz, cor Amarelo, ano de fabricação 1958, motor nº 0M-3219190 305519, chassis nº 3210578512470, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 2340 expedido pelo DETRAN de Goiás;

Cláusula Segunda — O preço da locação é de

Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

Cláusula Terceira — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.5 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro — Programa 02 — Sub-Programa 01 — Atividade SSU/037, em vigência de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

Cláusula Quinta — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

Cláusula Sexta — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

Cláusula Sétima — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

Cláusula Oitava — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

Cláusula Nona — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

Cláusula Décima — O presente contrato pode-

rá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disto resulte indenização ou multa;

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 3 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Gercino Sperandio Perim
Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ATAUALPA PIERUCETTI VELOSO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Finanças, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. ATAUALPA PIERUCETTI VELLOSO, brasileiro, casado, bancário, denominado de agora em diante simplesmente LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 000237, de 16 de fevereiro de 1973, têm justo e combinado o presente contrato de locação de 1 (uma) sala com 2 (dois) banheiros, subdividida em 2 (duas) saletas, de sua propriedade, situada à Rua 8 nº 36, Centro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O LOCADOR dá à PRE-

FEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 26 de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato para o exercício de 1974;

Cláusula Segunda — O aluguel mensal é de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da 1.ª Coletoria, Seção da Dívida Ativa e a Delegação da Procuradoria Geral do Município, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR;

Cláusula Quarta — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

Cláusula Quinta — A PREFEITURA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

Cláusula Sexta — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

Cláusula Sétima — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

Cláusula Oitava — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.6.2. — 13-01. SEF/025-3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Nona — Será de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz e esgoto, ficando porém, sob a responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições;

Cláusula Décima — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 20 de março de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

César Ribeiro de Andrade
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Ataulpa Pieruccetti Velloso
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e o Sr. **GUMERCINDO FERREIRA DE FREITAS**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelos Drs. **MANOEL DOS REIS SILVA** e **PAULO DE TARSO DAHER**, respectivamente, **Chefe do Executivo** e **Secretário de Serviços Urbanos**, assistidos pelo **Procurador Geral do Município**, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e o Sr. **GUMERCINDO FERREIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado **LOCADOR**, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O **LOCADOR** dá em locação à **PREFEITURA**, para ser usado nos serviços do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 2 de janeiro a 2 de maio do corrente ano, o veículo com as seguintes características: Caminhão Carroceria, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1958, cor Azul Claro, motor nº 0M.321.9190304814, Placa RV-8195, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 152120, expedido pelo Departamento do Trânsito do Estado de São Paulo;

Cláusula Segunda — O preço da locação é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

Cláusula Terceira — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.4 — 3.1.3.0 — Programa 02 — Sub-Programa 01 — Atividade SSU/037, em vigência de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o **LOCADOR** apresentará à **PREFEITURA** uma fatura correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

Cláusula Quinta — Serão de exclusiva responsabilidade do **LOCADOR**, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

Cláusula Sexta — Ficarão a cargo do **LOCADOR** os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à **PREFEITURA**, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

Cláusula Sétima — O **LOCADOR** se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da **PREFEITURA**;

Cláusula Oitava — O **LOCADOR** responderá pelos danos e prejuízos que causar à **PREFEITURA** e a terceiros;

Cláusula Nona — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco (5) dias dará à **PREFEITURA** o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao **LOCADOR** qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

Cláusula Décima — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

Cláusula Décima Primeira — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 3 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Gumercindo Ferreira de Freitas
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e o Sr. **JOSÉ CARNEIRO DE PAIVA**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelos Drs. **MANOEL DOS REIS SILVA** e **GABRIEL ELIAS NETO**, respectivamente **Chefe do Executivo** e **Secretário Extraordinário para Assuntos Políticos e Sociais**, assistidos pelo **Procurador Geral do Município**, Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, e o Sr. **JOSÉ CARNEIRO DE PAIVA**, brasileiro, casado, fazendeiro, neste ato representado pelo Sr. **LIBERTINO SIMON CAMÊLO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, proprietário da firma "SÍMA" — Imobiliária e Administradora, denominado **LOCADOR**, conforme os termos do instrumento particular de procuração, devidamente formalizado e exibido na assinatura deste ato, de acordo com o constante do Processo nº 000366, de 13 de março de 1973, vinha assinar o contrato de locação do imóvel de sua propriedade, situado à Rua 8, nº 440, Setor. Oeste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A **PREFEITURA** considera válida a locação do imóvel acima citado, no período de 1º de janeiro a 15 de março do ano em curso, que era utilizado pela **Secretaria Extraordinária para Assuntos Políticos e Sociais**;

Cláusula Segunda — O valor global da locação relativo ao período fixado na cláusula anterior é de Cr\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte cruzeiros), cuja importância será paga ao **LOCADOR** mediante apresentação de conta regular;

Cláusula Terceira — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.3 — 03 SEP/016 — Serviço de Tereiro, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — Serão de responsabilidades da **PREFEITURA**, o pagamento das taxas de água, luz e esgoto, ficando porém, sob responsabilidade do **LOCADOR** os débitos decorrentes do Imposto Predial Urbano;

Cláusula Quinta — Para dirimir as questões

emergentes deste contrato, elege-se o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 10 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Gabriel Elias Neto
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Libertino Simon Camêlo
p/Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

CONTRATO DE TRABALHO entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e a Srta. **MARIA LÚCIA PEREIRA**, na forma abaixo:

A **PREFEITURA DE GOIÂNIA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelos Drs. **MANOEL DOS REIS SILVA** e **MANOEL DINIMÍ LACERDA** respectivamente **Chefe do Executivo** e **Secretário da Administração**, assistidos pelo Dr. **LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM**, **Procurador Geral do Município**, e a Srta. **MARIA LÚCIA PEREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira Profissional nº 79.337, série 135, como **CONTRATADA**, com anuência da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — **PAVICAP**, representada pelo seu Superintendente, Dr. **GIOVANE MAIA**, acordaram um contrato de trabalho, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A **CONTRATADA** prestará à **PREFEITURA** a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, os mesmos serviços que vinha prestando à Superintendência das Obras de Pavimenta-

ção da Capital — PAVICAP, conforme contrato de trabalho firmado em 11 de agosto de 1966, devidamente anotado na Carteira Profissional da CONTRATADA ;

Cláusula Segunda — A PREFEITURA pagará a CONTRATADA o mesmo salário que lhe era pago pela Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP, contando, para todos os efeitos, o tempo de serviço a esta prestado pela CONTRATADA ;

Cláusula Terceira — A CONTRATADA na reclamará da Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital — PAVICAP, em juízo ou fora dele, em razão do tempo de serviço a ela prestado ;

Cláusula Quarta — O Contrato ora firmado terá prazo de duração indeterminado, procedendo-se as futuras alterações por meras anotações na Carteira Profissional da CONTRATADA.

Por assim se acharem justos e contratados, assinam este instrumento, em dez (10) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 9 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Giovane Maia
Superintendente

Maria Lúcia Pereira
Contratada

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. IVO PINTO DE MELO, na forma abaixo :

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, Chefe do Executivo e assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. IVO PINTO DE MELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o Processo 000407, de 19 de março de 1973, têm justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :

Cláusula Primeira — O LOCADOR prestará à CONTRATANTE serviços profissionais de divulgação falada, a critério da Coordenação de "PREFEITURA NOS BAIRROS" e sem vínculo empregatício, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso ;

Cláusula Segunda — A PREFEITURA pagará ao LOCADOR a quantia mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ;

Cláusula Terceira — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.2 — 01.02 — SEP/014 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho ;

Cláusula Quarta — O presente instrumento contratual poderá ser renovado a critério da PREFEITURA ;

Cláusula Quinta — Os contratantes elegem o fóro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 10 de abril de 1973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Ivo Pinto de Melo
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*